

Republica dos Estados Unidos do Brazil



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

**SEXTO TABELLIONATO**

Rua do Palacio N. 3

**Tabellião: VICTORINO GONÇALVES CARMILO**

Escriptura de *arrendamento.*

Data: *19* de *Janerio* de *1904*

Outorgante: *locador D. João da  
Matta Gonçalves Cerar.*

Outorgado: *locatario Luiz José Gomes.*

Valor do contracto: *R\$ 160.000,00*

Juros: *8*

Vencimento: *31 de Dezembro de 1918*

VICTORINO GONÇALVES CARMO

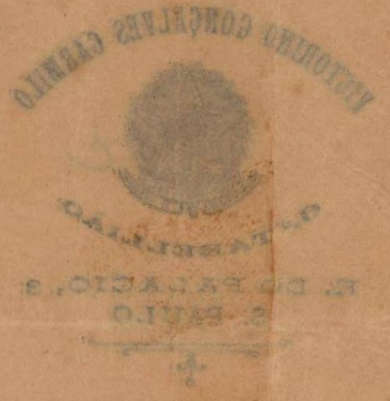


6.º TABELLIÃO

R. DO PALACIO, 3  
S. PAULOLivro  
Carmo

Primeiro traslado de escriptura de  
arruandamento. R\$ 160.000,000.

Saibam quantos  
esta escriptura vierem, que  
no termo do Arruandamento de  
Nosso Senhor Jesus Christo, de  
mil novecentos e quatorze, aos de  
seis dias do mez de janeiro,  
nesta cidade de São Paulo, em  
viem cartorio, perante mim  
Tabelião, e em presença de par  
tes actua si justas e contracta  
das, a saber: e como autorizante  
locador o Doutor João Da Matt  
ta Gonçalves Cogan, propieta  
rio, outeiro, e como autorizado  
locatario Luiz José Gomes, na  
queizante, ambas domicilia  
dos nesta Capital, reconhec  
dos pelos proprios de mim  
Tabelião e das duas testemu  
nhas adiante nomeadas e as  
signadas de que dou fé. E em  
presença das mesmas testi  
munchas, pelo autorizante lo



Libro N.º 16

1.º saber Don Juan de Matta Gon-  
zales Cezar seu foy sito: 1.º que  
é proprietario do predio nesta  
cidade, a Pua Quinze de No-  
vembro numero sito, e onde  
está entalhado com charuta-  
ria o locatario Luiz José Gomes  
e dez, e onde está entalhado J.  
Sabino com casa de arrenda-  
mento denominada Favonta,  
mediando o predio quatorze e  
meio metros de frente, e mais  
ou menos, e um todo o fundo  
ali o predio seu que foy sitio  
na o Carris e que se acha  
justo e contractado para dal-  
o como por esta o dá de arrenda-  
mento ao locatario Luiz José Go-  
mes pelo prazo de quinze annos  
a principiar se principiar de  
Janeiro de mil novecentos e  
quatro e a terminar em trin-  
ta e um de dezembro de mil  
novecentos e quatro, para de-  
l-o e edificar um predio de

N.º 2  
Camilo

de sabado, mediante o aluguel  
mensal de novecentos mil  
reis (R\$ 900.000), pagos todos  
os meses, excepto durante as  
doze vezes de quinquenaes, que o  
aluguel sera de quinhentos  
milreis (R\$ 500.000) mensalmente,  
pagos todos os meses. 2º) O lo-  
catario obriga-se a demolir o  
predio existente e a reconstrui-  
lo até o dia primeiro de  
Maio de mil novecentos e qua-  
tro a satisfaccão de um pre-  
dio com pavimento terreo  
e um andar de sabado, em  
todos os termos, tendo os pa-  
vimentos terreo e um andar de  
sabado para o sabado e sete  
portas para negocios e no an-  
dar de sabado, sete janelas,  
sendo a quinquenaes de acor-  
do com a planta approvada  
pela Camara Municipal em  
data de doze de junho; as janel-  
las serao de gesso com vidros

de peroba, as portas e janelas do  
subrado suas de pinho de ri-  
ça e almofadadas, as vigamen-  
tas de peroba, os assalhos de  
peroba ou junilla, as calceas,  
suas de jodua e sul mundim,  
suas precisas para uma boa  
e solida construção, e como se  
já esta feita, nas paredes exte-  
ras suas, pelo menos, de dois  
e meio tijolos no pavimento  
do terraço, e de dois no quismoi-  
ro andar. 3.º) O locatario obli-  
ga-se por si e seus successo-  
res a fazer as benfeitorias a  
cima delcadas e as expensas  
suas e sem dírito, fiadas no  
prazo estipulado de quinze an-  
nos, a indumentas alguma,  
como mas o tem a indumentis  
suas de especie alguma pelas  
figuras, obras de parruagens  
e assis bem como todas as  
demais obras que parecerem pre-  
cisas referidas durante o prazo do

210  
 Camilo

do arrendamento e nem pela  
 meação da parte da parte da  
 sima no prédio a que fica im-  
 mediatamente em seu direito  
 o locador; e ficando o prazo deste  
 contracto entugas o prédio em  
 perfectitude de duração. 4º)  
 Obrigase o locatario por si e seus  
 herdeiros a pagar todos os im-  
 portes de qualquer natureza a  
 que ficar sujeito o prédio, bem  
 como a satisfazer as exigencias  
 da Republica de Hayti e a fa-  
 zer o seguro do prédio em bom  
 franquia de franquicia de acor-  
 do com o locador, e dando se al-  
 gum incendio porem o pre-  
 dicio no seguro fica o locatario  
 obrigado a reembolsar-lo por  
 direito a indemnizacao nem  
 a prolongamento do prazo des-  
 te contracto. 5º) Obrigase o loca-  
 tario a pagar a cada mes de  
 renda o aluguel de noventa  
 e cinco mil reis (R\$ 90.500) nem

suos menores durante cinco me-  
ses de paratruncas que o aluguel  
sua de quinhentos mil reis  
(R\$ 500.000) mensuaes, pagos co-  
mo acima, e na falta de paga-  
mento de alugueis durante te-  
ves mezes, e considerando a re-  
scindida paratruncas e a clausula  
quinta acima e o locatario obli-  
gado a pagar a indenizacao  
que se acentua de mil reis (R\$  
20.000.000) se isto se der duran-  
te a demolicao do predio e se  
tanto e antes de concluir o pre-  
dio que se obriga a edificar.  
6º) A planta a executar na par-  
atruncas, achada e devidamente  
te aprovada, e como ficando di-  
to pela Camara Municipal  
e e neste acto tambem apro-  
vada pelo leilao, que remova  
se o direito de fivencia por si  
ou por seu de sua paratruncas  
a paratruncas e exigir que os  
materiaes, e magangas se nulla

N.º 4  
Lamelo

nella mesma todos de grimmis  
na qualidade. 4º) O locatario  
Luz Jose Gomes terá por si e  
seus successores a facultade  
de sublocar o predio notado  
em qualquer parte, mas transferin-  
do o contracto de arrendamen-  
to a terceiros, sem quevis con-  
sentimento do locador, que te-  
rá preferencia em equal da-  
de de quicquid, sem quevis te-  
rão direito de pagar as obras  
na proporção do tempo de ar-  
rendo e o que faltar para o arren-  
damento se por qualquer cir-  
cunstancia tiver o arrenda-  
mento de ser judicialmente  
levado a feitura ou dado em  
pagamento. 8º) O locatario  
obrigar-se por si e seus success-  
ores a pagar a multa de jin-  
to por cento de mais (R\$ 5.000.000)  
no caso de não principiar  
a construir até o dia prin-  
cipal de Maio de similis



noventa e quatro, e se nos ses-  
senta dias que se seguiram  
nas principaes d, a titulos  
de indenmissões, se artiver  
demolido o prédio ou parte  
do prédio actualmente exist.  
Forte pagará mais a quantia  
de vinte e cinco mil reis (R\$  
20.000/000) e ficará este contra  
cto de nenhum effeito, como  
tambem o ficará se nos ti-  
ner havido a demolição, obli-  
gando-se no caso de não con-  
cluir a edificação até o fim  
do anno de mil novecentos e  
quatro a indenmissar o loca-  
dor da quantia necessaria  
para concluir o prédio com  
o augmento de vinte por cen-  
to (20%) para a administra-  
ção. Nos. O locador obriga  
se por si e seus successores  
a não exigir o prédio e a não  
augmentar o aluguel estipu-  
lado em quanto este subsistir

N.º 8  
 Camillo

contratos estivessem em vigor, pe-  
 lo que assiste aos beneficiários dos  
 d'ous segundos, terceiros e quarto  
 da Ord. L. 4. P. 24, princípios e  
 sanções aos locatários e direitos  
 de retenção dos prédios durante  
 o prazo estipulado a título de  
 beneficários aclaradas e que  
 expressamente declina para  
 futura segurança do locata-  
 rio em quanto respectiva  
 art. Decima. O locatário re-  
 serva-se o direito de alterar  
 a situação interna do prédio,  
 segundo a planta aprovada,  
 em qualquer, de, em qualquer  
 tempo ser executada a referi-  
 da planta e bem assim obri-  
 garse a colocar uma grade  
 da na sala de jantar da resi-  
 dência do locatário dando para  
 a placabão do mesmo prédio  
 de modo a dar luz a referida  
 sala. O que todos os meios occu-  
 re por ambas as partes contra

etantes, forellas me foridito em  
presencia das referidas Testu  
munchas que assistuavam a  
presente escriptura e como  
nella se continem e declum e me  
a presentarem esta escriptura  
fiducias de pinto e alenta a  
suis acil reis (R\$ 1967000) sullo  
danno quando no auctor do con  
tracto. E de como assim o dis  
seram, douzi e me pediram  
que ches la com esta escriptu  
ra, a mim hoje distribuida,  
a qual ches sendo lida em pre  
sencia das testemunhas, e de  
certamen, autor q' aca e os  
siguam juca de seus seus  
testemunhas que sao: D. Joao Ro  
berto Leite Pontado e Antonio  
Antonio, de Jesus, nascido  
do de minha America Inua  
Vissim, apudant q' aca  
tudo qua de seu. De Victorio  
Goncalves, Camillo, Pabellino q' a  
a observari. Juca da Matta Gon

N.º 6  
Carmilo

Quenculves Cezar Luiz José Gomes  
José Roberto Luiz Pastado. Auto  
mo Intimus de Jesus - (estava  
em uma dignidade callado e devi  
damente inutilizado e o celo  
pelo mencionado - Camilada  
da do proprio original sua  
numa data e da ze. Eu, Victo  
rino Gonçalves Carmilo, Tabelião  
que a subscevi; confiei e assigno  
em publico e raro.

São Paulo, 19 de Janeiro de 1904.

Em testemunho da verdade.

Victorino Gonçalves Carmilo  
6.º Tabelião

